

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Acordam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho em instituir o auxílio bolsa educacional para o ano de 2022 e 2023, com o intuito de garantir aos empregados do **Banco Mercantil do Brasil S/A**, o acesso ou a manutenção em curso de nível superior, em faculdade ou universidade, reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, para a graduação, curso de pós-graduação ou MBA, devidamente qualificados e inscritos no programa, conforme critérios estipulados neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **Banco Mercantil do Brasil S/A** concederá aos seus empregados, sob a forma de reembolso mensal, 120 (cento e vinte) bolsas a título de auxílio bolsa educacional, sendo 60 (cinquenta) bolsas para a primeira graduação e 60 (cinquenta) bolsas para demais graduações e especializações.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do auxílio bolsa educacional será de 50% do valor da mensalidade paga pelo empregado à instituição de ensino, respeitando o teto/limite previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O valor de reembolso máximo mensal para o ano de 2022, será de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), a ser pago em folha de pagamento, sob o título de auxílio bolsa educacional, mediante a apresentação de boleto e do recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino. Para o ano de 2023, o valor do reembolso máximo mensal será reajustado INPC-IBGE acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

**Parágrafo Terceiro:** O boleto e o recibo de quitação da mensalidade paga à instituição de ensino devem estar de posse da área de Capital Humano do **Banco Mercantil do Brasil S/A** até o dia 10 (dez) do mês de referência para fins de reembolso na folha de pagamento do próprio mês. Caso contrário a parcela será reembolsada na folha de pagamento do mês posterior.

**Parágrafo Quarto:** Serão garantidas aos empregados beneficiados, até 12 (doze) parcelas a título de auxílio bolsa educacional no período compreendido entre janeiro e dezembro de cada ano.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados deverão apresentar os comprovantes de pagamento até 02 (dois) meses após o término do ano de 2022 e de 2023, ficando o Banco desobrigado do reembolso se não atendido esse prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O auxílio bolsa educacional será concedido aos empregados que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de admissão no **Banco Mercantil do Brasil S/A** completados até o último



dia do ano anterior de cada ano da vigência deste acordo; prazo para finalização do curso igual ou superior a 12 (doze) meses e que estejam ou venham a ser matriculados em curso de áreas afins ao sistema financeiro, desde que seja feito o requerimento do benefício junto ao **Banco Mercantil do Brasil S/A**, pelo empregado, dentro do prazo estabelecido e nos limites definidos na Cláusula Segunda.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento do benefício deverá ser feito através de formulário padronizado, a ser disponibilizado pelo **Banco Mercantil do Brasil S/A**, até 30 (trinta) dias do início da vigência deste acordo para o exercício de 2022 e até o dia 31 de março de 2023 para o exercício de 2023.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja selecionado, o empregado deverá apresentar a comprovação de matrícula através de declaração a ser fornecida pela instituição de ensino. Na declaração deverão constar as seguintes informações: o curso em que está matriculado, a data prevista para conclusão, e que o curso é reconhecido pelo MEC. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o número total de requerimentos exceda o número de bolsas definido no caput da Cláusula Segunda, essas serão concedidas aos empregados que tenham, pela ordem: menor salário mensal bruto, maior tempo de contrato de trabalho com o **Banco Mercantil do Brasil S/A** e maior idade, aplicada nas duas modalidades (1ª graduação e demais graduações e especialização) separadamente. No caso de especialização, será critério de desempate ainda, o número total de parcelas de reembolso que o empregado fará jus.

**Parágrafo Quarto:** Caso o número de requerimentos exceda o limite estipulado em uma das modalidades e esteja faltando inscrições para completar a outra modalidade as vagas excedentes poderão ser transformadas para a modalidade que esteja com déficit de vagas em aberto até o limite total do somatório das duas modalidades atingir o número de bolsas previstos no caput da Cláusula Décima Quinta.

Na declaração deverão constar as seguintes informações: em qual curso está matriculado, em qual legislação o curso está amparado/regulamentado, data de início e término. O documento deverá ter o carimbo do CNPJ da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

No caso de desligamento do empregado, cessa o direito ao recebimento do auxílio bolsa educacional, não sendo devido o reembolso para o período do aviso prévio indenizado e nem substituída a bolsa no período de vigência deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura deste acordo, podendo ser denunciado, na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando-se o prazo final de vigência para



30 (trinta) dias da notificação à Empresa **Banco Mercantil do Brasil S/A.**, ou aditado a qualquer tempo.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2022.

**BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**

PAULINO RAMOS RODRIGUES  
CPF 591.424.050-68

UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA  
CPF 827.640.346-87

**Em nome próprio e por procuração à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Goiás e Tocantins:**

**O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Anápolis e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde**